



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 2.783, de 14 de abril de 2026**

**Disciplina a realização de horas extras para os empregados públicos do município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar a legislação municipal de gestão de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores públicos e empregados públicos municipais, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelecem limites para a prestação de serviços extraordinários;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de otimização dos recursos públicos e a gestão eficiente da folha de pagamento do Município, visando à sustentabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores, evitando a sobrecarga de trabalho e garantindo o direito ao descanso;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de horas extras que excedam o limite de 60 (sessenta) horas mensais por servidores públicos e empregados públicos do Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo Único. A presente proibição fundamenta-se na vedação expressa contida nos artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que limitam a jornada extraordinária, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

**Art. 2º.** Fica vedado aos servidores e empregados públicos do Município de Santa Cruz da Conceição **antecipar ou atrasar a saída do expediente de modo a gerar horas extraordinárias sem a respectiva autorização prévia e expressa do superior hierárquico imediato, devidamente formalizada.**

Parágrafo único: O empregado e servidor público que antecipar ou atrasar horário de entrada e saída, respectivamente, bem como seu superior hierárquico, ficam sujeitos á responsabilização funcional.

**Art. 3º.** As horas extraordinárias realizadas em desacordo com as disposições deste Decreto, especialmente sem a devida autorização prévia e formal, deverão ser devidamente registradas para fins de controle administrativo, não convalidando a conduta irregular, que sujeitará o servidor e o superior hierárquico às sanções administrativas cabíveis, mediante a devida apuração, podendo caracterizar, conforme o caso concreto, ato de indisciplina ou insubordinação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por dano ao erário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º.** Os gestores e chefes imediatos de cada setor ou departamento são os principais responsáveis por fiscalizar o cumprimento rigoroso das disposições contidas neste Decreto, devendo adotar as medidas cabíveis para coibir a prática de horas extras não autorizadas, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 14 de abril de 2026.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**